



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROVIMENTO CR N. 5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995
(REVOGADO)

- Nota: Revogado pelo Provimento TRT3/CR n. 2, de 27/04/2006 (DJMG 06/05/2006).

O JUIZ CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO instruções emanadas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO os fatos constantes do processo TRT- CR/3-096/95 e a decisão nele proferida pelo Exmo. Juiz Vice-Corregedor,

RESOLVE baixar o seguinte Provimento

Art. 1º Em face de incompatibilidade legal, os senhores Juízes Classistas, titulares ou suplentes, convocados ou não, não podem exercer a advocacia e nem atuar como peritos ou assistentes em processos trabalhistas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 1995

GABRIEL DE FREITAS MENDES
Juiz Corregedor

(DJMG 29/11/1995)